



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 556/2020

EMENTA- Autoriza aquisição de imóvel pelo Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO ADRIANA ALVES DE ASSUNÇÃO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, constitucionalmente definidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Frei Miguelinho, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir parte desmembrada de um terreno urbano localizado no distrito de lagoa de João Carlos, pertencente ao Sr. Miguel Farias de Aguiar, brasileiro, aposentado inscrito no CPF sob nº 069.070.594-87 e RG. Nº- 979.123/SSP-PE, casado pelo regime de comunhão de bens com a senhora MARIA ALVES DE SOUSA AGUIAR, aposentada, brasileira, inscrita no CPF nº 042.376.334-20, portadora do RG. Nº.1.097.110/SSPPE, residente e domiciliados no endereço Av. José Manoel de Sousa, 80. No distrito de lagoa de João Carlos Frei Miguelinho-PE, destinado à ampliação do cemitério público municipal no distrito acima referido.

§ 1º - o imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no distrito de lagoa de João Carlos, área contigua, ao leste com o cemitério público do referido distrito medindo 2.026,42m² (Dois mil, vinte e seis metros, quarenta e dois centímetros quadrados) de uma área total de 14.823,24m² (Quatorze mil oitocentos e vinte e três, quarenta e dois metros quadrados) sendo 37,51metros ao leste, e 58,00 metros a sul e 30,50 metros ao oeste confrontando na lateral direita com o cemitério municipal do referido distrito, na frente com o estádio de futebol Luiz Pereira Alves, na lateral esquerda com a propriedade do senhor Alípio Teodosio Alves e ao norte medindo 62.40metros confrontando com o restante do terreno do proprietário vendedor.

§ 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis do município de Frei Miguelinho, sob o nº 4.127 datado de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), a vista em moeda corrente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, praticados na região levando-se em consideração a importância que o referido imóvel representa.

Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

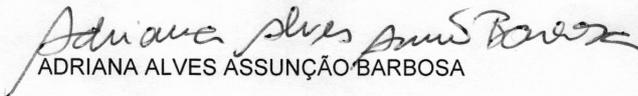
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio do município, e suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente, notadamente a lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de

Pernambuco, em 13 de Abril de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

PREFEITA